

## **ANÁLISES COMPARATIVAS ENTRE TEXTOS JURÍDICOS ESPANHÓIS E PORTUGUESES**

**Laura Tallone** (docente),

**Francisco Miguel Neves Silva,**

**Maria Inês Félix Ribeiro,**

**Rita Oliveira Almeida** (alunos)

Trabalhos realizados no âmbito de

Tradução Jurídica de Espanhol (MTIE), 2014-15

ISCAP

[lauratal@iscap.ipp.pt](mailto:lauratal@iscap.ipp.pt)

### **Resumo**

Apesar da importância reconhecida à textologia contrastiva na didática da tradução, são extremamente escassos os estudos focados no par de línguas espanhol-português. Como forma de compensar, pelo menos em parte, essa enorme lacuna, propôs-se aos alunos de Tradução Jurídica de Espanhol do MTIE do ISCAP um trabalho de análise de diversos textos jurídicos autênticos. Três desses trabalhos são aqui apresentados, os quais abordam tipos de texto bem diferenciados: os recursos de apelação, os testamentos e os contratos de trabalho.

**Palavras-chave:** tradução jurídica; textologia contrastiva; ensino de tradução; tradução de recursos de apelação; tradução de testamentos; tradução de contratos de trabalho.

### **Abstract**

Despite the importance acknowledged to contrastive textology for translation teaching, studies focusing on the Spanish-Portuguese language pair are extremely scarce. As a way of making up, at least partially, for this huge gap, the students enrolled in Spanish-Portuguese Legal Translation of the ISCAP master's programme

were challenged to analyse and contrast authentic legal texts. Three of those essays are here included, dealing with three very different types of text: appeals, wills and employment contracts.

**Key words:** legal translation; contrastive textology; translation teaching; translation of appeals; translation of last wills; translation of employment contracts.

## INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS TRABALHOS

**Laura Tallone**

A textologia contrastiva tem vital importância no processo de ensino-aprendizagem da tradução especializada, em particular como parte da aquisição da competência temática do(a) tradutor(a) profissional, que deve estar familiarizado(a) com, entre outras, as características terminológicas, estilísticas e de registo de uma dada linguagem de especialidade nas línguas de partida e de chegada. De facto, o uso de textos paralelos na didática da tradução, entendidos como textos autênticos independentes produzidos a partir de situações idênticas em culturas diferentes (Snell-Hornby 1988: 86), tem sido uma questão desde cedo abordada por diversos autores (entre eles Kußmaul 1978, Holz-Mänttari 1981, Toury 1995, Wilss 1996, Nord 1997), que destacam a sua importância como base metodológica para a construção de um repertório de estratégias tradutivas.

Mais especificamente na tradução de textos jurídicos, a observação e análise destes textos paralelos assume especial relevância devido às suas características muito próprias – trata-se de documentos com estruturas convencionadas e mais ou menos fixas (as fundamentações de facto e de direito numa sentença judicial, por exemplo), uma linguagem prescritiva e quase ritualizada em que abundam as fórmulas fraseológicas e lexicais, os arcaísmos e as redundâncias expressivas (Alcaraz Varó & Hughes 2002), e um tom extremamente formal e com características cerimoniais (Borja Albi 2013: 2). Por outro lado, a necessidade frequente de o texto traduzido se tornar num documento vinculativo (basta citar o crescente volume de legislação europeia produzida em todas as línguas oficiais da União) exige traduções instrumentais (Vermeer 2000), em que o texto se ajuste às normas e convenções da

cultura de chegada.

Para além de escassos, os estudos comparativos entre o espanhol e o português focam apenas diferenças gramaticais ou fraseológicas pontuais, direcionados à aquisição de uma dessas línguas como língua estrangeira. No campo da tradução, a maior parte da literatura que aborda este par de línguas é dispersa (García Medall 2000, Vigon Artos 2003), apesar de alguns projetos mais sistemáticos realizados na Universidade de Vigo (Díaz Fouces 1999). Já no terreno mais específico da tradução jurídica, e em particular da textologia contrastiva espanhol-português, a bibliografia é simplesmente inexistente. As causas desta lacuna prendem-se provavelmente com dois fatores: por um lado, o paralelismo dos ordenamentos jurídicos nos dois países da Península e, por outro, a aparente semelhança entre as duas línguas, que pretende reduzir as dificuldades da tradução a meras questões terminológicas, nomeadamente os falsos cognados<sup>1</sup>. Contudo, as três contribuições que se seguem não parecem confirmar inteiramente essa total falta de obstáculos.

No âmbito da cadeira Tradução Jurídica Espanhol, do Mestrado em Tradução e Interpretação Especializadas do ISCAP, foi proposto aos alunos inscritos no ano letivo 2014-15 um trabalho de cunho eminentemente prático, de observação direta, com o objetivo de analisarem eventuais diferenças e semelhanças entre diversos tipos de textos judiciais e normativos<sup>2</sup> nas línguas espanhola e portuguesa, bem como de assinalarem as eventuais implicações dos resultados dessa análise no processo de tradução dos textos. Três desses trabalhos são apresentados neste artigo. Assim, **Francisco Silva** ocupa-se dos recursos de apelação, destacando algumas diferenças no uso de latinismos e de fórmulas arcaicas, bem como nos recursos retóricos empregues como instrumentos de persuasão. Para a análise dos testamentos, documentos privados que podem assumir configurações diversas, a abordagem de **Maria Inês Ribeiro** baseia-se no Direito comparado, demonstrando a importância da competência temática do tradutor especializado. Por último, **Rita Almeida** examina diversos tipos de contratos de trabalho em vigor nos dois países e identifica algumas diferenças linguísticas e estruturais, bem como as respetivas consequências tradutivas.

Nos três casos, trata-se de trabalhos baseados num número muito limitado de

---

<sup>1</sup> Sobre os falsos cognados na tradução jurídica entre espanhol e português, *vide* Tallone, Laura (2014) "Falsos amigos SP-PT na linguagem jurídica". *Polissema Revista de Letras do ISCAP*, 14, Porto: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, pp. 239-52.

<sup>2</sup> Para a definição e classificação dos textos jurídicos, *vide* Borja Albi, Anabel (2000) *El texto jurídico inglés y su traducción al español*, Barcelona: Ariel.

exemplares e com conclusões particulares<sup>3</sup>. Por este motivo, não devem ser considerados estudos de *corpora* com potencial para gerar generalizações ou para derivar normas (Toury 1999: 28). Constituem, porém, uma primeira aproximação a um tema desde há muito tempo à espera de tratamento aprofundado – o das relações linguísticas e textuais entre o português e o espanhol –, bem como a primeira de, esperamos, futuras apertações surgidas da colaboração ativa dos alunos do MTIE do ISCAP.

## **ANÁLISE COMPARATIVA DE RECURSOS DE APELAÇÃO EM ESPAÑHOL E PORTUGUÊS**

**Francisco Miguel Neves Silva**

### **Introdução e Conceito**

O presente trabalho pretende efetuar uma breve análise comparativa das características formais, estruturais e lexicais dos textos associados à figura jurídica do recurso de apelação, em espanhol e português, identificando entre eles similaridades, diferenças e traços característicos e estilísticos gerais.

O recurso de apelação é um instrumento jurídico através do qual uma parte tem a capacidade de solicitar a reapreciação, normalmente (mas não necessariamente) por parte de uma instância superior, de uma decisão judicial prévia considerada desfavorável ou insatisfatória, com vista à sua correção.

No aspeto concetual, não há diferenças fundamentais no entendimento e características desta figura jurídica, que existe em moldes similares nos ordenamentos jurídicos português e espanhol. Em ambos os sistemas jurídicos este instrumento está previsto como forma de garantir uma efetiva e ampla defesa dos interesses de qualquer das partes, proporcionando-lhes o que se designa por “duplo grau de jurisdição”, como máxima salvaguarda possível contra eventuais erros judiciários.

---

<sup>3</sup> O conteúdo dos três trabalhos apresentados é da exclusiva responsabilidade dos respetivos autores.

## “Corpus”

A análise efetuada recorre como matéria de trabalho a um conjunto limitado de documentos em um e outro idioma (4 exemplos de *recursos de apelación* em espanhol e 10 de recursos de apelação – incluindo neste caso contra-alegações e recursos subordinados - em português), que serviram de amostragem ao estudo desenvolvido.

Os documentos recolhidos dizem respeito a recursos interpostos exclusivamente em processos civis. Nos casos de recursos em espanhol, todos envolvem intervenientes e negócios empresariais, enquanto os exemplos recolhidos em Portugal são mais diversificados, envolvendo também particulares em várias situações. Os exemplos recolhidos dizem respeito a processos reais, tratando-se de recursos interpostos durante o ano de 2014 em tribunais do norte do país (Maia, Vila do Conde e Matosinhos), nos casos portugueses, e nos juízos de Cerdanyola del Valles, Medina de Rioseco, Castellón e Madrid nos anos de 2007, 2008, 2011 e 2012, nos casos espanhóis. Tratando-se de processos reais, são omitidos dados concretos associados aos processos por questões de confidencialidade.

Por uma questão de clareza epistemológica, é necessário ressaltar desde já que no caso do universo de amostragem espanhol é possível haver-se incorrido em algum enviesamento da análise, uma vez que a fonte de todos os documentos recolhidos e analisados foi a mesma. Eventuais conclusões do exercício empreendido devem assim ser sempre encaradas com alguma reserva, ainda que nos pareça que a debilidade em causa não torna totalmente infrutífera a análise levada a cabo.

## Forma e estrutura

Nos exemplos a que tivemos acesso, verificamos que são, em média, significativamente mais extensos os recursos espanhóis (30 páginas em média, contra uma média de 11 páginas no caso dos recursos portugueses). Haverá que descontar, no entanto, o possível efeito de enviesamento da amostra que já mencionámos, uma vez que os vários exemplos recolhidos provêm da mesma fonte e podem portanto não ser estatisticamente representativos. Ainda assim, consegue discernir-se nos casos analisados os motivos próximos principais associados a esta diferença: no caso dos recursos espanhóis deparamo-nos, em todas as amostras, com um nível de detalhe muito superior na explanação e fundamentação dos pontos da decisão original que são

alvo de recurso, elencando pormenorizadamente cada uma das falhas encontradas na sentença proferida, sejam elas relativas a interpretação dos factos (com replicação em vários casos de depoimentos constantes do processo original), sejam de aplicação do direito; por outro lado, também em todos os exemplos espanhóis analisados, parte significativa do recurso é ocupada com a exposição de decisões anteriores de outros tribunais relativamente a assuntos de direito similares (jurisprudência), com citações diretas relativamente extensas de acórdãos anteriores. Este tipo de exposição mais extensa não está presente, em média (pelo menos com nível de detalhe similar), no caso dos recursos portugueses a que tivemos acesso.

Uma primeira diferença formal digna de nota entre os recursos portugueses e os espanhóis está relacionada com quem interpela o tribunal e aparece no documento como interpondo formalmente o recurso: no caso dos exemplos espanhóis é o “procurador de los tribunales”, um profissional que trabalha em estreita colaboração com os advogados das partes e que é responsável pela tramitação processual em todos os seus aspetos das ações judiciais nas suas várias fases, agilizando os procedimentos e garantindo um tratamento equitativo entre as partes nos meandros processuais da ação judicial; já nos casos portugueses, é a própria parte recorrente que interpela o tribunal, aparecendo nomeada no recurso a esse título, ainda que o faça depois por intermédio do seu advogado.

Em ambos os casos se nota a fidelidade a um formato pré-estabelecido, com variantes em alguns detalhes, mas numa estrutura que parece estar bem assente. No caso dos exemplos em espanhol, esta fidelidade a um formato pré-definido é particularmente notória, sendo visível em todos os exemplos analisados<sup>4</sup>.

Assim, em ambos os idiomas, as peças processuais relativas a recursos de apelação seguem a seguinte estrutura:

- Num primeiro momento, os recorrentes (no caso português, o advogado; no caso espanhol, o procurador) introduzem o motivo de se dirigirem ao tribunal, explicitando que pretendem exercer o direito de recorrer da decisão anterior e fazendo menção explícita à validade do seu argumentário, que pretendem nas fases seguintes demonstrar.

---

<sup>4</sup> Em exemplos recolhidos de forma mais ou menos aleatória na internet, p. ex., esta característica não é tão visível, embora neste caso nos deparemos com outra dificuldade: a de determinar a origem concreta e a fiabilidade da fonte.

- O momento seguinte é dedicado à exposição dos factos dados como provados ou não provados na decisão original e que se pretende serem agora reapreciados, bem como, nos casos em que seja relevante, as questões de direito que igualmente se pretende ver reanalisadas.

- A tese do recorrente é desenhada na sequência desta explanação, normalmente de uma forma esquemática e sequencial, com conexões lógicas entre as várias linhas do argumentário, e conduzindo ao momento final do documento, que é a:

- Conclusão, onde, no caso dos recursos portugueses, se reafirma a validade do exercício argumentativo e de raciocínio levado a cabo e se termina invariavelmente (ou quase) invocando a sua validação pelo tribunal, e que se faça, dessa forma, a JUSTIÇA devida. Este pedido de “justiça” final, em diferentes fórmulas, é muito comum nos recursos portugueses, aparecendo em 8 dos 10 casos analisados. Nos recursos espanhóis esta fórmula final tende a ser bastante mais simples e pragmática, pedindo-se apenas ao tribunal que, no fundo, revogue a sentença originalmente proferida, dando validade e crédito aos argumentos apresentados no recurso. Em apenas um dos exemplos é adicionada uma última linha em que se evoca o pedido de justiça:

- *Es justicia que pide en C. Del V. a.. de Octubre...*

## **Vocabulário e fraseologia**

Como é traço comum a muitos textos de carácter jurídico, nota-se nos documentos analisados o uso de um vocabulário relativamente elaborado e formal. No caso dos recursos portugueses nota-se também por vezes o emprego de algumas formas arcaicas de expressão, socorrendo-se em vários momentos do uso de latinismos (*quantum, a quo, mutatis mutandis*). Já nos recursos de apelação espanhóis, embora a linguagem continue a assumir esse referido carácter técnico e formal, o uso de arcaísmos e de expressões latinas (ou outras) é praticamente inexistente, cingindo-se muito mais à descrição de factos objetivos, discriminação das questões de direito vulneradas e circunstâncias dadas como provadas ou não provadas. Esta diferença que identificamos no estilo dos textos em espanhol pode inclusivamente dever-se ao resultado de um esforço deliberado de simplificação da linguagem administrativa, uma

preocupação que ganhou forma durante os anos 80 em Espanha e que se materializou em 1990 na publicação do *Manual de Estilo del Lenguaje Administrativo*, elaborado por linguistas e administrativos do Ministério e dirigido às Administrações Públicas, e cujo foco se centra nos princípios de “precisão, eficácia comunicativa e simplicidade” (*vide* a este respeito <<http://lenguajeadministrativo.com/sobre-el-lenguaje-claro/>>)

Nos exemplos portugueses analisados, uma expressão particular é usada de forma recorrente: “*a quo*”. Esta expressão é mencionada em pelo menos 18 momentos e em praticamente todos os recursos portugueses analisados. Em contrapartida, não a identificámos em nenhum caso dos recursos espanhóis. Embora a expressão signifique tradicionalmente “o momento a partir do qual...”, no caso específico do seu uso no contexto dos recursos judiciais ela é principalmente usada por referência ao juiz ou tribunal do qual se recorre, referindo-se portanto ao juiz ou tribunal contra o qual se interpõe o recurso.

Tratando-se de um momento no processo judicial em que ganha particular relevância a intenção de convencer o tribunal ao qual se apela da validade do argumentário de uma das partes, muitas vezes conjugando nesse esforço a desmontagem das supostas falácias presentes no raciocínio da outra parte ou do tribunal que pronunciou a decisão inicial, denotam-se algumas opções estilísticas que parecem efetivamente ser usadas com esta intenção “de convencer” em mente. É no entanto de notar que as estratégias adotadas nos casos dos recursos portugueses vs. espanhóis parecem ser distintas neste aspeto, conforme referiremos.

Identificamos assim, nesta lógica de uso da linguagem enquanto instrumento de persuasão:

- algumas expressões mais enfáticas, em alguns casos mesmo mordazes, no caso dos recursos portugueses:
  - *É notória a deturpação feita ao longo das alegações (...)*
  - *É no mínimo caricato!*
  - *Certamente a sua ansiedade ou ganância de enriquecer ficou gorado.*
  - *[...] a improcedência não é uma ideia leviana das recorridas, mas é consequência intolerável da forma como o Tribunal analisou a prova produzida [...] que a não acontecer criará não só uma gravíssima injustiça, como provocará alarme público das gentes de V.*
  - *Trata-se, como está bom de ver, de alegação pouco séria.*
  - *Mas, os danos que sofreu não justificam sequer a indemnização recebida, quanto mais um aumento da mesma, como pretende!*
  - *Com todo o respeito, o facto de o Recorrente ser uma pessoa de modesta condição social [...] não faz com que as suas penas tenham de ser tidas como mais desprezíveis ou despiciendas [...]*

Comparando com os exemplos em espanhol, verificamos que estes revelam um estilo e abordagem notoriamente mais sóbrios:

- *Entendemos que la sentencia del Juzgado, infringe el precepto que menciona por los siguientes motivos:  
[...]  
En consecuencia entendemos que la sentencia del Juzgado infringe el art.º 12 E de las Condiciones generales de la Póliza, cuando considerar que no resulta de aplicación al supuesto enjuiciado.*
  - *Efectivamente, la sentencia recurrida admite la configuración del seguro de crédito como seguro de Grandes Riesgos, pero lo infringe a la hora de la errónea aplicación de los arts. 10 y 11 y muy especialmente el 11 F) que regula expresamente la situación que concurre en nuestro supuesto.*
  - *Comienza este hecho la sentencia señalando que “ha resultado indiscutido”.  
1.2.- Desde nuestro punto de vista lo único que no ha sido discutido es que la actora declaró a mi representada Aviso de Insolvencia Provisional contra su cliente C.C. [...]*
- Em alguns casos o uso de elementos gráficos, como frases em letras capitais (ou sublinhadas por outro meio gráfico):
    - *ORA, A GRAVIDADE DOS DANOS SOFRIDOS PELO A. NÃO JUSTIFICA TAL VALORIZAÇÃO!*

algo que já podemos encontrar também nos recursos em castelhano:

- *[...] no puede interpretarse NUNCA como la retribución [...]*
  - *NUNCA figuró por Suplemento a la póliza, por la sencilla razón que NUNCA se aceptó tal designación.*
  - *[...] expresamente contestó que NO aceptaba tal designación [...]*
- A ênfase na evidência do raciocínio proposto na defesa da lógica do recorrente:
    - *Trata-se, como está bom de ver, de alegação pouco séria.*
    - *É notória a deturpação feita ao longo das alegações (...)*<sup>5</sup>
  - O recurso a um discurso e organização do texto esquemático e a uma linha de raciocínio que pretende seguir passo a passo uma argumentação lógica tendente a construir um conjunto de argumentos sólido e inequívoco (muito presente nos textos em espanhol, talvez pelo tipo de causas em apreço, todas elas associadas a negócios empresariais).

No caso dos textos em espanhol, parece-nos que este último enfoque mais “racional” está não só mais presente, como assume características de maior

---

<sup>5</sup> Sublinhados nossos.

objetividade, sendo a linguagem relativamente sóbria e simples quando comparada com os casos portugueses, onde se nota que o afã de “convencer” inclina os textos para um tom que se poderia dizer ser mais enfático, ou inclusivamente em alguns momentos mais do que isso, chegando a recorrer a um sarcasmo que se pode qualificar de cáustico.

Nos casos dos recursos portugueses, junta-se inclusivamente em vários casos a este estilo um contraponto mais “jocoso” à alegada seriedade de propósitos. De facto, no esforço de evidenciar a racionalidade dos argumentos apresentados em favor do recorrente, e cremos que de alguma forma também no esforço de convencer o tribunal a que se apela da bondade e justiça desse mesmo argumentário, surge em não poucos casos uma tentativa de menorizar a posição da parte contrária e até mesmo por vezes do próprio tribunal que emitiu a decisão anterior. Esta tendência é visível no uso de ironia na linguagem, e até mesmo de algum sarcasmo na abordagem aos argumentos do oponente, tratando os supostos erros da decisão anterior ou do argumentário da contraparte como evidentemente ilógicos, mesmo infantis ou de má-fé, e contrários a uma visão justa do diferendo em apreço (é possível considerar como hipótese académica que este tipo de abordagem não está tão patente nos casos dos recursos em espanhol por estes serem mediados pela figura do procurador, facto que eventualmente conduza a uma maior moderação na linguagem por parte dos advogados das partes).

O trecho que transcrevemos abaixo ilustra de forma muito clara esta tendência, que ainda assim, deve referir-se, não será a regra, embora tampouco se possa dizer que seja rara:

*Da leitura atenta das tão prolixas quanto doutas alegações da Ré/Recorrente A., poderia concluir-se que o Mmº Juiz a quo com a sua decisão teria cometido aquilo que, em futebolês prosaico, soe chamar-se de «benefício do infractor».*  
[...]

*Com efeito, consabidamente, se [...] a vítima tivesse permanecido no recato da sua casa, o veículo [...] teria, certamente, seguido o seu caminho, sem obstáculos que lhe perturbassem a marcha.*

*Mas, deixemos os arabescos e vamos aos autos.*

Finalmente, estando os recursos de apelação relacionados com situações concretas do dia-a-dia, isto é, com causas em que nos é dado conhecer os intervenientes, a circunstância em causa, os argumentos de parte a parte, em ambos os casos (portugueses e espanhóis) o jargão jurídico é usado de forma também ela concreta, aplicada à situação em apreço, pelo que nos dois idiomas os textos não

costumam perder muito tempo em abstrações jurídicas ou exploração de conceitos teóricos, exceto, claro, no que eles têm de interesse para o caso em análise (e mais, voltamos a referir, nos casos de recursos de apelação em espanhol a que tivemos acesso). Nessa perspectiva, pode dizer-se que os textos produzidos tendem a ser mais apoiados na realidade e abertos à compreensão, mesmo por parte de leigos, embora provavelmente percam, como seria compreensível que acontecesse, alguma isenção e generalidade na abordagem jurídica.

## **Conclusão**

Embora o universo de amostragem seja exíguo, principalmente no que respeita a casos de recursos de apelação em espanhol, e padeça de algumas debilidades que invocámos já na introdução deste trabalho, do material recolhido parece-nos ser possível concluir que há bastantes similaridades formais e uma identificação concetual total da figura do “recurso de apelação” tal como se manifesta no sistema judicial dos dois países.

Apesar das diferenças identificadas e elencadas, a verdade é que não se pode dizer que elas se consubstanciem em documentos ou estilos diametralmente opostos quando lidos num ou noutro idioma. De facto, as diferenças encontradas terão certamente mais que ver com os exemplos concretos a que tivemos acesso para a nossa análise, do que com uma diferença substancial na abordagem a este tipo de peças processuais por parte dos agentes judiciais de Portugal e Espanha. cremos que no essencial haverá mais semelhanças do que diferenças, e que estas últimas serão seguramente de carácter subtil, considerando além de tudo a própria proximidade dos regimes jurídicos dos dois países.

Não obstante esta aproximação e similaridades, identificámos algumas circunstâncias que diferenciam os textos dos dois universos em comparação: além da diferença formal relativa à existência da figura do “procurador de los tribunales” no caso do sistema judicial espanhol, os documentos analisados parecem indiciar que o estilo utilizado em Portugal é mais enfático e de certa forma intenso, usando uma estratégia de persuasão mais por via da diminuição dos argumentos contrários e portanto abrindo mão de armas como a ironia e o sarcasmo, a que se juntam um certo tom afetado e superior, algo que não vemos presente nos documentos recolhidos em castelhano. De facto, nestes a arma argumentativa mais visível é um certo rigor lógico-

dedutivo por vezes exaustivo, que recorre mais à jurisprudência e a citações com alguma extensão de posições teóricas relativamente ao “caso abstrato”.

Os textos em português são também mais propensos ao uso de expressões latinas e a um formalismo por vezes arcaico na formulação das frases. Os textos em espanhol, mantendo um tom naturalmente formal, estão na sua maioria isentos deste tipo de abordagem.

Estas conclusões permitem assim desde já antever que, para efeitos de eventuais processos de tradução instrumental de recursos de apelação nos idiomas considerados, não se encontrarão dificuldades ou obstáculos significativos, nem necessidade de recorrer a adaptações profundas, reduzindo-se eventualmente estas à adequação do “tom” adotado nos documentos às práticas correntes do meio jurídico em causa.

Ainda assim, não é nunca de mais enfatizar que estas conclusões são na melhor das hipóteses “indícios” de possíveis diferenças/semelhanças na abordagem a esta figura jurídica entre os agentes judiciais dos vários países, dada a exiguidade relativa das amostras recolhidas e a análise necessariamente incipiente e insuficiente que efetuámos. A sua comprovação exigiria o uso de fontes e exemplos de amostragem não só mais numerosos como variados.

# OS TESTAMENTOS EM PORTUGAL E EM ESPANHA: DIFERENÇAS E SEMELHANÇAS

Maria Inês Ribeiro

## Introdução

Este trabalho tem como propósito analisar o testamento em Portugal e em Espanha, e traçar uma comparação entre a estrutura e as componentes do documento legal nos dois países, assim como fornecer uma reflexão acerca do testamento como documento tradutivo.

Uma vez que o testamento é, de natureza, pessoal e privado, não são facilmente disponibilizados exemplares autênticos e fidedignos destes. Por este motivo, optei por focalizar-me, neste trabalho, na vertente legal do testamento. Isto é, em vez de simplesmente comparar alguns exemplares de testamentos portugueses e espanhóis e apontar as aparentes diferenças e semelhanças entre estes, dediquei-me à análise da sua normativa. Assim, este trabalho concentra-se principalmente na comparação das leis entre os dois países e como estas formulam e definem a elaboração do testamento.

No entanto, para possibilitar uma visão mais concreta do contraste e das parecenças entre o documento português e o espanhol, incluí, em anexo, um exemplar autêntico de um testamento público português e outro de um testamento aberto espanhol. Esta breve análise deverá permitir uma noção mais ampla da estruturação e forma que o documento adota nos dois países e torna mais óbvia qualquer diferença existente.

## Aspetos legais do testamento

Apesar do conceito de testamento ser consideravelmente homogéneo em grande parte do mundo, no sentido em que o seu propósito é a transmissão dos bens do indivíduo e a expressão da sua última vontade, a legislação das sucessões difere de país para país. De forma a facilitar a compreensão da lei em cada país, a análise da legislação em vigor em Portugal e em Espanha em matéria de sucessões tentará responder às seguintes questões, com recurso à comparação entre os ordenamentos espanhol e português.

- Como é feita a distribuição do património do falecido?

- Segundo a lei nacional, o que define um testamento e quem pode testar?
- Quais são os tipos de testamento?

Em Portugal:

### Como é feita a distribuição do património do falecido?

O Artigo 2024º do Código Civil português dita que:

*Diz-se sucessão o chamamento de uma ou mais pessoas à titularidade das relações jurídicas patrimoniais de uma pessoa falecida e a consequente devolução dos bens que a esta pertenciam.*

A sucessão é um efeito jurídico definido por lei, testamentos ou contratos e divide-se em dois ramos essenciais. Distingue-se a diferença entre a porção dos bens que o indivíduo deixa aos seus herdeiros e sucessores legitimários – a sucessão legítima – e os bens que pode escolher distribuir, conforme a sua vontade, entre pessoas ou entidades com as quais possua ou não laços familiares ou de parentesco, através de testamento escrito – a sucessão testamentária.

Segundo o Artigo 2030º do Código Civil português, os sucessores são definidos apenas como herdeiros ou como legatários. O herdeiro é o sucessor da totalidade ou de uma parte do património universal da pessoa falecida enquanto que o legatário é sucessor de bens ou valores determinados.

Deste modo, podemos considerar o herdeiro como aquele que herda a quantia restante, não especificada, dos bens do falecido (que não terão sido distribuídos pelos legatários segundo a sua vontade). A sucessão legítima do património ocorre apenas na ausência de um testamento do falecido. Quando falamos de sucessão legítima, no entanto, referimo-nos à parte do património do falecido que não pode ser incluída no testamento por pertencer legalmente aos seus herdeiros legitimários (o cônjuge, os descendentes e os ascendentes), que varia entre os 25% e os 75%, conforme o caso e a dimensão da família.

### Segundo a lei nacional, o que define um testamento e quem pode testar?

O Artigo 2179º do Código Civil esclarece-nos acerca da noção de testamento:

*1. Diz-se testamento o acto unilateral e revogável pelo qual uma pessoa dispõe, para depois da morte, de todos os seus bens ou de parte deles.*

O testamento é um efeito jurídico que manifesta a vontade pessoal e sincera do indivíduo. É obrigatório que o documento seja de carácter individual (não podem existir testamentos conjuntos), que possua uma escrita clara e concisa (para facilitar a interpretação da vontade do testador) e que não seja realizado por meio de um representante ou expresse a vontade de outrem. Qualquer indivíduo pode fazer um testamento, com a exceção de menores de idade não emancipados ou indivíduos que possuam alguma anomalia psíquica.

#### Quais são os tipos de testamento?

Em Portugal, os dois tipos de testamento comum são o testamento público e o testamento cerrado. Existem ainda os testamentos especiais, que podem ser de natureza militar, marítima e não-portuguesa (estrangeiros).

O testamento público é aquele redigido segundo instruções do testador por um notário no seu livro de notas. Após a redação do documento, este terá de ser lido ao testador e possivelmente a uma ou mais testemunhas (que não poderão ser pessoas interessadas ou envolvidas na sucessão.) Posteriormente, todos terão de assinar o testamento e ter as suas assinaturas reconhecidas. Por último, o testamento é registado em livro próprio para o efeito, tornando-se público.

O testamento cerrado é elaborado e assinado pelo testador e entregue ao notário, que o irá aprovar. O documento pode depois ser guardado pelo testador, por uma repartição notarial ou por outrem (que dispõe de três dias após o falecimento do testador para apresentar o testamento no notário). Os sucessores e interessados terão de se apresentar na repartição notarial após a morte do testador para a abertura do testamento.

Em Espanha:

#### Como é feita a distribuição do património do falecido?

A lei civil espanhola compreende a herança como todos os bens, direitos e obrigações que não se extinguem com o falecimento de determinada pessoa, tal como a lei portuguesa.

Segundo o Código Civil espanhol, Artigo 658º:

*La sucesión se defiere por la voluntad del hombre manifestada en testamento y, a falta de éste, por disposición de la ley. La primera se llama testamentaria, y la segunda, legítima. Podrá también deferirse en una parte por voluntad del hombre, y en otra por disposición de la ley.*

Em Espanha também se estabelece a diferença entre a sucessão testamentária e a sucessão legítima, a primeira encontrando-se dependente de um testamento escrito e a segunda dependente da lei. Igualmente, o sucessor de património universal denomina-se um herdeiro enquanto que o sucessor de determinado património particular atribuído por via do testamento é considerado um legatário.

Tal como em Portugal, a lei espanhola prevê que o indivíduo que não tenha herdeiros pode distribuir, através de testamento, todo o seu património (ou as partes que queira) por qualquer pessoa com capacidade para os obter. Já o indivíduo que tenha herdeiros não poderá dispor de todo o seu património em testamento mas apenas da parte disponível deste.

#### Segundo a lei espanhola, o que define um testamento e quem pode testar?

A lei espanhola difere da lei portuguesa no que toca a quem tem possibilidade de testar. O Artigo 663º do Código Civil espanhol dita que:

*Están incapacitados para testar:*

*1.º Los menores de catorce años de uno y otro sexo.*

*2.º El que habitual o accidentalmente no se hallare en su cabal juicio.*

Ao contrário da lei portuguesa, que considera qualquer pessoa menor de idade como incapaz de testar, a lei espanhola permite aos indivíduos a partir dos 14 anos de idade a possibilidade de fazer testamento.

As regras para a composição do testamento espanhol ditam que o testamento terá de ser um ato individual e de máxima expressão pessoal, não podendo parte alguma da sua elaboração envolver um terceiro nem um representante. Igualmente, em ambas as legislações torna-se aparente a necessidade de testar de forma objetiva e concisa. Aquando da leitura do testamento do falecido, as leis portuguesa e espanhola ditam que este deverá ser interpretado da forma mais literal possível.

#### Quais são os tipos de testamento?

Segundo o Código Civil espanhol, Artigo 676º:

*El testamento puede ser común o especial.*

*El común puede ser ológrafo, abierto o cerrado.*

Em Espanha existe, tal como em Portugal, o testamento comum ou especial. Entre os que se consideram testamentos especiais, encontram-se os militares, os marítimos e aqueles feitos em país estrangeiro. Como referido, o testamento comum pode ser hológrafo, aberto ou cerrado.

O testamento aberto é praticamente idêntico ao testamento público português. O documento é escrito por uma autoridade pública (normalmente um notário) segundo a expressão da vontade do testador. O testamento deverá ser registado pelo notário perante testemunhas que declarem conhecer o testador, mas que não sejam interessados nem envolvidos no testamento (seus sucessores, herdeiros ou legatários). De seguida, o notário deverá confirmar a identidade do testador e verificar a sua capacidade legal. Após a leitura do testamento, o testador e as testemunhas deverão proceder à assinatura do mesmo, que será registado.

O testamento cerrado pode ser escrito pelo testador ou outrem (um representante do testador), à mão ou por máquina, e assinado. O testamento deverá então ser fechado em envelope e entregue ao notário, tendo o testador de indicar que no presente se encontra o seu testamento, escrito e assinado por si. Consequentemente, é elaborada uma ata pelo notário, identificando o documento e o envelope em que se encontra, assim como o próprio testador, comprovando também a sua capacidade mental. A ata é então assinada pelo testador e pelo notário, que autoriza o testamento cerrado e entrega este de volta ao seu autor, ficando consigo uma cópia da ata do registo.

O testamento hológrafo é um testamento de carácter singular. As disposições legais diferem no que toca a este tipo de testamento: só pode ser feito por maiores de idade, não exige registo no notário e pode ser feito por cidadãos de nacionalidade não-espanhola na sua língua materna. Não existe, atualmente, nenhum testamento equivalente a este previsto na lei portuguesa. O testamento hológrafo tem de ser inteiramente escrito e assinado à mão pelo próprio testador, com referência obrigatória ao ano, mês e dia em que é feito.

A lei dita ainda que o testamento hológrafo, de forma a ser válido, deverá ser protocolizado através da apresentação do documento ao juiz de primeira instância da área de última residência ou de falecimento do testador dentro de um período de cinco anos a partir da data da morte do mesmo. Após a entrega do testamento, o juiz, com o auxílio dos entes próximos do falecido, terá de confirmar a identidade do testador e comprovar a sua letra e assinatura. Se tal for possível, o juiz aprova o testamento, que

passa a ter validade como se registado no notário e entra em efeito para possibilitar a sua abertura.

### **Análise e comparação de testamentos**

Tendo analisado o Código Civil português e o espanhol, foi possível traçar as principais diferenças e semelhanças entre o testamento como efeito jurídico entre os dois países. Deste modo, podemos entender que praticamente todas as características que definem o testamento serão estipuladas conforme a legislação do país onde este é redigido. Considerando que a lei portuguesa não varia consideravelmente da lei espanhola, temos em mão dois documentos muito semelhantes em natureza e em conteúdo.

No entanto, o que melhor demonstra as diferenças entre os testamentos dos dois países é a forma e a estrutura do documento. De forma a poder analisar estes aspetos, recorreremos à observação de um testamento português e um testamento espanhol (em anexo).

### **Características observadas**

Em relação ao seu conteúdo, o exemplo do testamento português estipula que a testadora pretende deixar o seu património disponível (i.e., os bens que não se vê obrigada por lei a deixar aos seus herdeiros) a duas legatárias. No caso do testamento espanhol, temos uma situação em que a testadora opta por distribuir todo o seu património entre os seus sucessores (o cônjuge e os filhos).

Observe-se agora a forma e a estrutura do testamento. A lei portuguesa indica que o testamento não tem de seguir uma estrutura fixa, desde que inclua as informações essenciais. Isto significa que cada testador pode optar pela elaboração do documento conforme a sua vontade, quer queira fazê-lo através de uma lista na qual enumera os sucessores e o património correspondente, por cláusulas ou apenas num parágrafo. Tendo isto em conta, o testamento público português é escrito pela mão do notário e tem como objetivo, acima de tudo, ser prático e facilmente compreensível. Por este motivo, o testamento português costuma seguir uma estrutura linear e direta, como pode ser observado no exemplar dado.

Em relação ao testamento espanhol, podemos ver que o exemplar segue uma

estrutura que se assemelha mais a um contrato tradicional (com a introdução de cláusulas e parágrafos). A lei espanhola que dita a sucessão testamentária é semelhante à lei portuguesa, no sentido em que não impõe para o testamento aberto uma estrutura específica. Ou seja, o testador pode optar por formular um testamento simples e sucinto ou um testamento mais longo e complexo. Habitualmente, em Espanha também se opta pela elaboração de testamentos breves e de fácil interpretação. No entanto, no caso do exemplar em questão, que é um testamento denominado “de uno para el otro” é frequente fazer a distribuição por cláusulas.

## **Conclusão**

Observando os dois testamentos, podemos comprovar que o testamento português e o testamento espanhol são próximos, não apenas em termos estruturais e formais, mas também no seu efeito. A legislação dos dois países é semelhante o suficiente para que o testamento seja compreendido de forma praticamente idêntica.

Os testamentos possuem também formas semelhantes em Portugal e Espanha. Para além dos testamentos especiais, o testamento aberto espanhol é equivalente ao testamento público português e o testamento cerrado existe tanto em Espanha como em Portugal. No entanto, a grande exceção entre os testamentos nos dois países é o caso do testamento hológrafo espanhol. Este testamento é de cariz especial, não existindo nenhum equivalente português.

Do ponto de vista tradutivo, podemos compreender que os testamentos nos dois países são de legalidade semelhante, especialmente no que toca à completa liberdade formal e estrutural do documento. Isto significa que, por lei, não existe uma fórmula fixa nem uma única estrutura exigida para a elaboração do testamento. Deste modo, o tradutor pode abster-se das questões formais do testamento – visto ter alguma liberdade neste aspeto – e focalizar-se na transferência correta do conteúdo do documento.

# ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS CONTRATOS DE TRABALHO ESPANHÓIS E PORTUGUESES

Rita Oliveira Almeida

## Introdução

Apesar de (ou talvez por) serem línguas muito próximas, escasseiam os estudos comparativos entre português e espanhol. Deste modo, este pequeno estudo pode ser entendido como uma tentativa de alargar a informação existente na área jurídica entre as duas línguas e, por conseguinte, de preencher alguns espaços vazios. Pretende-se uma análise comparativa relativamente aos contratos de trabalho a nível estrutural, mas sobretudo a nível linguístico. Assim sendo, em primeiro lugar será dado um breve esclarecimento quanto aos contratos a termo certo, a termo incerto, a tempo parcial e de estágio e os seus correspondentes em espanhol. Seguidamente, serão elencadas as principais evidências constatadas. Finalmente, serão esquematizadas em forma de tabela as principais diferenças, esperando que tal sirva de estímulo para um aprofundamento ou continuação do estudo realizado. É importante ter em mente que esta pesquisa foi realizada na ótica de uma futura tradutora, pelo que se dará primazia a explicações de teor linguístico em detrimento de explicações teóricas.

## Breves esclarecimentos sobre os tipos de contrato analisados

Segundo o disposto no artigo 11º da Secção I, Capítulo I, do Código do Trabalho português, um contrato de trabalho “é aquele pelo qual uma pessoa singular se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de organização e sob a autoridade destas”<sup>6</sup>. A partir desta definição, encontramos vários tipos de contrato de trabalho, como o contrato a termo certo, cuja principal característica é o facto de ter uma duração acordada entre os outorgantes. O seu equivalente em espanhol é o *contrato temporal*, pois tem por objeto o estabelecimento de uma relação laboral entre empresário e trabalhador por um tempo determinado. Porém, a situação em Espanha é um pouco mais complexa, pois há diversos subtipos de *contratos temporales*, como de “trabajadores en situación de exclusión social, víctimas de violencia de género, doméstica o víctimas de terrorismo” ou de “situación de jubilación parcial”. Na prática, há um modelo com cláusulas

---

<sup>6</sup> Cf. [http://www.cite.gov.pt/pt/legis/CodTrab\\_L1\\_002.html](http://www.cite.gov.pt/pt/legis/CodTrab_L1_002.html)

comuns e, para cada caso, cláusulas específicas correspondentes à situação que se pretende.

Já os contratos a termo incerto são aqueles que têm por objetivo, regra geral, substituir um trabalhador ausente, cobrindo deste modo a necessidade temporária de uma empresa para a conclusão de uma tarefa ou obra. Em Espanha, deparamo-nos com os *contratos de tiempo indefinido*, que se caracterizam por terem por objeto a prestação de um trabalho por um tempo indefinido. Encontramos cláusulas que especificam o motivo pelo qual é celebrado, como: “o presente contrato tem início no dia \_\_\_\_, caducando com a conclusão da atividade, tarefa, obra ou regresso do trabalhador ausente”. Trata-se, de facto, de contratos muito semelhantes aos contratos a termo certo, diferindo basicamente na sua duração. À semelhança do que ocorre com os *contratos temporales*, há igualmente em Espanha vários géneros de *contratos indefinidos*, como “de nuevo proyecto de emprendimiento joven ou de excluidos en empresas de inserción”.

Os contratos a tempo parcial oficializam um acordo de trabalho com uma duração menor em relação ao trabalho a tempo completo, sendo que o número de dias é definido entre os outorgantes. Em Espanha tomam o nome de *contrato a tiempo parcial*.

Finalmente, o contrato de estágio viabiliza a formação prática para aperfeiçoar as competências do estagiário, a fim de o inserir na vida ativa de forma mais célere. Destina-se, principalmente, a jovens que tenham entrado no mercado de trabalho recentemente. O correspondente em Espanha é o *contrato en prácticas*.

Analisando um pouco o contrato de estágio, verificamos que em português a primeira cláusula é, geralmente, a seguinte: “o primeiro outorgante compromete-se a proporcionar ao segundo (...) um estágio profissional em contexto de trabalho, necessário e adequado ao complemento da sua formação”. Já nos *contratos en prácticas*, a primeira cláusula é “el/la trabajador/a está en posesión del título de \_\_\_\_\_, o en condiciones de obtenerlo por haber terminado con fecha \_\_\_\_\_ los estudios correspondientes al mismo que le/la capacitan para la práctica profesional objeto de este contrato”. É curioso que, em espanhol, há a preocupação por assegurar que o estagiário tem as competências necessárias para desempenhar o cargo, mas em português nenhum contrato analisado fazia referência a este aspeto. No entanto, os contratos portugueses são um pouco mais extensos e detalhados, pois contemplam cláusulas relativas aos deveres e direitos do estagiário, sanções, faltas, impostos e

segurança social, confidencialidade, orientadores do estágio, todas estas inexistentes ou omissas nos contratos espanhóis.

Há elementos que são obrigatórios em qualquer tipo de contrato, nomeadamente a identificação, assinatura e domicílio ou sede das partes, a declaração da vontade de os promitentes celebrarem tal contrato e a atividade a prestar e correspondente retribuição.

Após esta explicação, passemos então à análise entre a terminologia portuguesa e espanhola.

### **Terminologia dos contratos em português em espanhol**

É necessário alertar que as conclusões obtidas a partir dos contratos espanhóis se baseiam exclusivamente nos modelos fornecidos pelo Ministerio de Empleo y Seguridad Social<sup>7</sup>, uma vez que são adotados pela generalidade dos empregadores. Tendo em conta que são facultados pelo Ministerio, serão à partida suficientemente fiáveis para poderem ser analisados. Já quanto aos contratos portugueses não houve este obstáculo, dado que foi possível obter vários modelos que satisfizessem a procura, à exceção dos contratos de estágio. Possivelmente devido ao facto de serem disponibilizados pelo IEFP, o Instituto do Emprego e Formação Profissional<sup>8</sup>, todos os contratos apresentavam bastantes semelhanças entre si.

Feita a análise, verificou-se alguma estabilidade quanto às fórmulas e expressões utilizadas nos diversos tipos de contrato, pelo que as conclusões aplicam-se à generalidade dos contratos e não de forma a específica a um ou outro tipo. Por exemplo, a apresentação dos dados dos outorgantes, em português, pode ter a seguinte estrutura:

Entre

(denominação social) \_\_\_\_\_, Pessoa Coletiva nº \_\_\_\_\_, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal (NIPC) nº \_\_\_\_\_ e contribuinte da Segurança Social nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, aqui representada por \_\_\_\_\_, adiante designada 1ª Outorgante,

e

---

<sup>7</sup>Cf. <http://www.empleo.gob.es/es/informacion/contratos/>

<sup>8</sup><http://www.netemprego.gov.pt/IEFP/index.jsp>

\_\_\_\_\_ (nome do trabalhador), \_\_\_\_\_ (estado civil), residente em \_\_\_\_\_ portador do B.I. n.º \_\_\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ em xx/xx/xx, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, beneficiário da segurança social n.º \_\_\_\_\_, adiante designado 2º Outorgante.

Esta é, de facto, uma apresentação detalhada, mas também é possível que o contrato tenha menos dados, como vemos abaixo.

Entre

\_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, NIF<sup>9</sup> n.º \_\_\_\_\_, adiante designada como Primeira Outorgante.

e

\_\_\_\_\_, nacionalidade portuguesa, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Contribuinte n.º \_\_\_\_\_, residente na Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, adiante designada como Segunda Outorgante.

Já em Espanha, há um cabeçalho fixo que serve de modelo.

DATOS DE LA EMPRESA			
CIF/NIF/NIE			
D./DÑA.		NIF/NIE	EN CONCEPTO (1)
NOMBRE O RAZÓN SOCIAL DE LA EMPRESA		DOMICILIO SOCIAL	
PAIS	MUNICIPIO	C. POSTAL	
DATOS DE LA CUENTA DE COTIZACIÓN			
RÉGIMEN	COD. PROV.	NUMERO	DIG. CONTR. ACTIVIDAD ECONÓMICA
DATOS DEL CENTRO DE TRABAJO			
PAIS	MUNICIPIO		
DATOS DEL/DE LA TRABAJADOR/A			
D./DÑA.		NIF/NIE (2)	FECHA DE NACIMIENTO
Nº AFILIACIÓN S.S.	NIVEL FORMATIVO	NACIONALIDAD	
MUNICIPIO DEL DOMICILIO	PAIS DOMICILIO		

Comparando os casos, é possível observar que, em espanhol, a informação relativa aos outorgantes é um pouco mais completa. Veja-se, por exemplo, os dados do trabalhador, onde é pedida a data de nascimento ou o nível formativo, o que não é comum nos contratos portugueses, ou os códigos a serem preenchidos nos diversos campos. Tudo isto revela que o preenchimento dos dados é um pouco mais complexo. Quanto à fórmula de consentimento, que indica que os outorgantes assinam o contrato de livre vontade, a principal diferença reside no facto de, em português, o uso da passiva ser bastante mais comum do que a ativa. Assim, encontramos fórmulas como:

<sup>9</sup> Apesar de aparecer “NIF”, o termo mais correto para empresas é NIPC (Número de Identificação de Pessoa Coletiva).

É, livremente e de boa-fé, **celebrado** o presente contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da Lei do Trabalho em Funções Públicas, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes...

É **celebrado** um contrato de trabalho a termo certo que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas...

A forma ativa, apesar de menos comum, é perfeitamente possível. É de notar também a expressão jurídica “reduzir a escrito”, muito frequente em Portugal e que significa algo como “registar em papel o que foi acordado oralmente”.

As partes **ajustam** e **reduzem a escrito** o presente contrato de trabalho a termo certo, com as seguintes cláusulas (...)

Nos contratos espanhóis, devido ao facto de os modelos dos contratos serem disponibilizados, apenas encontramos uma fórmula de consentimento, que se encontra na forma ativa:

[Las partes] **Declaran** que reúnen los requisitos exigidos para la celebración del presente contrato y, en su consecuencia, **acuerdan formalizarlo** con arreglo a las siguientes cláusulas.

Ao atentarmos na fórmula que indica a retribuição do trabalhador, é interessante apontar o verbo utilizado. Em português, encontramos expressões do género:

Como contrapartida do trabalho prestado **será pago** à Segunda Outorgante \_\_\_\_ euros.

A remuneração mensal **será paga** no dia \_\_\_\_ de cada mês.

Ao passo que em espanhol encontramos expressões como:

El/la trabajador/a **percibirá** una retribución total de \_\_\_\_ euros.

O verbo “percibir” em Espanha, segundo a RAE<sup>10</sup>, significa “recibir algo y encargarse de ello” e este é, de facto, o primeiro significado da palavra. Já “perceber”,

---

<sup>10</sup> Cf. <http://lema.rae.es/drae/?val=percibir>

segundo o dicionário online Priberam<sup>11</sup> significa, primeiramente, “receber impressão por algum dos sentidos”, “conhecer, entender, compreender” e, finalmente, “auferir, cobrar, embolsar-se de”. Todavia, esta última aceção da palavra já entrou em desuso e pode inclusivamente dar azo a outras interpretações<sup>12</sup>.

Verificou-se, também, que o futuro do indicativo é mais frequente em espanhol, como os casos abaixo revelam:

O período normal de trabalho é de \_\_\_\_ horas semanais.

La jornada de trabajo **será** de \_\_\_\_ horas semanales.

O contrato é celebrado pelo período de \_\_\_\_ a \_\_\_\_.

La duración del presente contrato **se extenderá** de \_\_\_\_ hasta \_\_\_\_.

As diferenças observadas a partir da análise dos contratos não são de especial importância. Há, de facto, algumas a nível linguístico, como o uso generalizado da passiva em português e da ativa em espanhol ou a preferência, pelos termos “primeiro outorgante” e “segundo outorgante”, em português, e “el empresario” e “el empleado” em espanhol. Já a nível de estrutura, ou de disposição, há algumas diferenças. Desde logo, porque em português as cláusulas costumam ter um título indicativo, ao passo que em espanhol apenas são numeradas. Além disto, como já foi mencionado, os contratos em Espanha apresentam um cabeçalho fixo e detalhado. Já em Portugal, há mais flexibilidade na apresentação dos outorgantes.

Ainda assim, podem ser apontadas algumas semelhanças entre a terminologia portuguesa e espanhola em contratos de trabalho. Em ambas as línguas, em âmbito jurídico, utiliza-se a 3ª pessoa do singular em detrimento da 2ª, como poderá ocorrer em inglês. Vários são os exemplos que poderão ser dados, como:

**O primeiro outorgante admite** o segundo ao seu serviço, atribuindo-lhe a categoria profissional de \_\_\_\_.

**El trabajador prestará** sus servicios como \_\_\_\_.

---

<sup>11</sup> Cf. <http://www.priberam.pt/dlpo/perceber>

<sup>12</sup> Um caso que mostra a possível confusão entre “perceber” (=receber) e “entender” pode ser consultado em <http://www.ciberduvidas.com/pergunta.php?id=27901>

O conteúdo das cláusulas é bastante semelhante tanto em português como em espanhol, não havendo diferenças de maior a registar, e a linguagem é simples, clara e objetiva, ao contrário do que usualmente ocorre em âmbito jurídico. Por conseguinte, não há grandes obstáculos quanto à interpretação do contrato de trabalho.

## **Conclusão**

Os contratos de trabalho não diferem substancialmente nas duas línguas. A maior diferença será, provavelmente, a nível estrutural e não linguístico. No entanto, é necessário realçar que as conclusões relativamente aos contratos espanhóis foram extraídas unicamente tendo em conta os modelos disponibilizados pelo Ministerio de Empleo y Seguridad Social, os quais são posteriormente adotados pelas entidades empregadoras e, por conseguinte, tornam difícil a pesquisa por outros modelos. Deste modo, em português foi possível analisar vários contratos e verificar as regularidades, já em espanhol apenas se pôde concluir tendo por base um modelo para cada tipo de contrato, o que poderá ter levado a tomar especificações por generalizações. Devido à vasta tipologia de contratos existente em Espanha – para a qual já há reformas em curso –, e por questões práticas, apenas se analisou os contratos “base” e não as cláusulas específicas de cada subtipo.

Em virtude dos aspetos mencionados, podemos concluir que a tradução de contratos de trabalho de português para espanhol e vice-versa não apresentará, à partida, obstáculos específicos, para além daqueles que se observam na generalidade dos textos jurídicos.

## **Bibliografia consultada por Laura Tallone**

ALCARAZ VARÓ, Enrique & HUGHES, Brian (2002) *El español jurídico*, Barcelona: Ariel.

BORJA ALBI, Anabel (2013) "La traducción jurídica: didáctica y aspectos textuales". Centro Virtual Cervantes, versão electrónica disponível em <<http://cvc.cervantes.es/lengua/aproximaciones/borja.htm>>, consultado em agosto de 2013.

DÍAZ FOUCES, Oscar (1999) *Didáctica de la traducción (portugués-español)*, Vigo: Universidade de Vigo.

GARCÍA MEDALL, Joaquín (2000) "Traducción español-portugués: lagunas y perspectivas". *Hermeneus Revista de Traducción e Interpretación*, 2, versão electrónica disponível em <[http://www5.uva.es/hermeneus/hermeneus/02/art5\\_02.pdf](http://www5.uva.es/hermeneus/hermeneus/02/art5_02.pdf)>, consultado em outubro de 2012.

HOLZ-MÄNTTÄRI, Justa (1981) "Hilfsmittel des Übersetzens". *Mitteilungsblatt für Dolmetscher und Übersetzer* (MDÜ) 5, 27, 8-9.

NORD, Christiane (1997) *Translating as a Purposeful Activity. Functionalist Approaches Explained*, Manchester: St. Jerome.

SNELL-HORNBY, Mary (1988) *Translation Studies. An Integrated Approach*, Amsterdam-Philadelphia: John Benjamins Publishing Co.

TOURY, Gideon (1995). *Descriptive Translation Studies and Beyond*, Amsterdam-Philadelphia: John Benjamins Publishing Co.

TOURY, Gideon (1999) "A Handful of Paragraphs on 'Translation' and 'Norms'", in Christina Schäffner (ed) *Translation and Norms*, Clevedon-Philadelphia-Toronto-Sidney-Johannesburg: Multilingual Matters Ltd., pp.9-31

VERMEER, Hans J. (2000), "Skopos and Commission in Translational Action" (trad. Andrew Chesterman), in Lawrence Venuti (ed.), *The Translation Studies Reader*. London / New York: Routledge [1989], pp. 223-32.

VIGÓN ARTOS, Secundino (2003) "Problemas de sintaxis en la traducción español/portugués y portugués/español", en MUÑOZ MARTÍN, Ricardo [ed.] I AIETI. Actas del I Congreso Internacional de la Asociación Ibérica de Estudios de Traducción e Interpretación. Granada 12-14 de Febrero de 2003. Granada: AIETI. Vol. n.º 1, pp. 267-285. Versão electrónica disponível em <[http://www.aieti.eu/pubs/actas/I/AIETI\\_1\\_SVA\\_Problemas.pdf](http://www.aieti.eu/pubs/actas/I/AIETI_1_SVA_Problemas.pdf)>, consultado em março de 2014.

WILSS, Wolfram (1996) *Knowledge and Skills in Translator Behavior*, Amsterdam-Philadelphia: John Benjamins Publishing Co.

### **Bibliografia consultada por Maria Inês Ribeiro**

Código Civil Português (Coimbra: Almedina, 2011, 2ª Edição)

Código Civil Espanhol: [www.boe.es/legislacion/codigos/](http://www.boe.es/legislacion/codigos/)

Ordem dos Notários: [www.notarios.pt/OrdemNotarios/PT/](http://www.notarios.pt/OrdemNotarios/PT/)

Association du Réseau Européen des Registres Testamentaires: <http://www.arert.eu/>

Lex España: <http://guia.lexespana.com/familia/herencias/testamentos/>

QuieroAbogado: <http://www.quieroabogado.es/testamentos/>

iAbogado:<http://iabogado.com/guia-legal/testamento-y-herencia/>

[aherencias: http://www.aherencias.es/temasTestamento.html](http://www.aherencias.es/temasTestamento.html)

[Saldo Positivo \(Caixa Geral de Depósitos\): http://saldopositivo.cgd.pt/como-fazer-um-testamento](http://saldopositivo.cgd.pt/como-fazer-um-testamento)

## **Bibliografia consultada por Rita Almeida**

CARBÓ MARRO, Carmen., & MORA SÁNCHEZ, Ángel (2012). *De ley - Manual de español jurídico*, Alicante: SGEL.

COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO. “Contratos de Trabalho” [ONLINE] Disponível em: [http://www.cite.gov.pt/pt/legis/CodTrab\\_indice.html](http://www.cite.gov.pt/pt/legis/CodTrab_indice.html) [consultado a 6 de dezembro de 2014]

DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EMPREGO. “Modelos de Contratos de Trabalho em Funções Públicas” [ONLINE]. Disponível em: <http://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=92f87be6-bd38-4eee-9585-38f9cf0d6777> [consultado a 30 de novembro de 2014]

ECONOMIAS. “Contrato de trabalho a tempo parcial”. [ONLINE] Disponível em: <http://www.economias.pt/contrato-de-trabalho-a-tempo-parcial/> [consultado a 6 de dezembro de 2014]

GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO E DIREITO COMPARADO. “Contrato individual de Trabalho”. [ONLINE] Disponível em: <http://www.gddc.pt/CPLP/TRABALHOconteudo.html> [consultado a 6 de dezembro de 2014]

LABORIS. “El contrato en prácticas”. [ONLINE] Disponível em: [http://www.laboris.net/static/em\\_diccionario\\_contrato-practicas.aspx](http://www.laboris.net/static/em_diccionario_contrato-practicas.aspx) [consultado a 7 de dezembro de 2014]

NASCIMENTO, Esmeralda & TABULO, Márcia (1998) *Elucidário: como elaborar documentos de interesse geral*, Coimbra: Almedina

ANEXOS – referentes ao trabalho de Maria Inês Ribeiro

1. Testamento Público Português (do Quinto Cartório Notarial do Porto):



cartório notarial

### CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia com \_\_\_\_\_ folhas por mim numeradas e rubricadas, foi extraída do testamento exarado de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do livro de testamentos número \_\_\_\_\_, *arquivo do Quinto Cartório Notarial do Porto – acervo documental que me ficou afecto.*

Cartório Notarial no Porto \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_\_

O/a funcionário/a com poderes delegados  
(nos termos do art. 8º, nº 1, do Dec-Lei nº 26/2004 de 04/02)

\_\_\_\_\_



Rua das Carmelitas, nº26, 2º 4050-161 Porto  
tl. 222 071 280 fx. 222 071 289

seibamente u.3: A testadora faleceu no dia de  
Confirmação assento de óbito u. da Consuet-  
dão do Registo Civil de Gondomar, emitido em  
1 / 1  
1909, imposto de Selo de 1500 15.6, no montante de  
25,00 de que se pagou de dois mil e nove  
seto, 20 de que se pagou de dois mil e nove.

Testamento de

No dia vinte e sete de Junho de mil nove-  
centos e oitenta e cinco, no Porto e Quinto Car-  
tório Notarial, perante mim,  
ajudante principal do Cartório, em pleno  
exercício de funções, por o respectivo Notário, Sr.  
se recom-  
trar de licença por falecimento de familiar, com  
prouca como testadora: -

\_\_\_\_\_  
natural de Santo Ildefonso, Porto, onde e re-  
sidente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Paranhos,  
nascida no dia vinte e cinco de Outubro de mil  
novecentos e doze, filha de

\_\_\_\_\_  
Verifiquei a sua identidade por decla-  
rações dos testemunhos adiante mencionados.

DECLARAÇÃO:-

\_\_\_\_\_  
Que, institui herdeiras da quota dis-  
ponível suas netas  
\_\_\_\_\_  
casada e  
\_\_\_\_\_  
solteira, maior, residentes com a tes-  
tadora.

\_\_\_\_\_  
Que, revoga qualquer testamento anterior.  
\_\_\_\_\_  
Neste acto intervieram como peritos me-

dicos os Srs. Srs. \_\_\_\_\_, en-  
sado, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Moura e  
\_\_\_\_\_, casado, residente na Rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Hab. \_\_\_\_\_, Porto, a pedido  
da testadora, os quais, sob juramento legal prestado  
perante mim, atestaram a sanidade mental da  
mesma testadora.

Foram testemunhas:-  
\_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, Porto e  
\_\_\_\_\_, maior, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
São Mamede Infante, Matosinhos.

Fez-se a leitura deste testamento e a explicação  
do seu conteúdo em voz alta, à testadora, na pre-  
sença simultânea de todos os intervenien-  
tes, não assinando a testadora por declarar não sa-  
ber fazê-lo. Emula: "8-2, leitura"

O Afundante 

Conta registada sob o nº \_\_\_\_\_

2. Testamento Aberto Espanhol:



PAPEL ESPECIAL PARA DOCUMENTOS NOTARIALES



...99



Lau-550

NÚMERO SIETE MIL QUATROCIENTOS CUARENTA

**TESTAMENTO ABIERTO**

EN MADRID a doce horas y cinco minutos  
del día trece de Setiembre del año dos mil

Ante mí, \_\_\_\_\_ Notario  
de Madrid y de su Ilustre Colegio, \_\_\_\_\_

-- COMPARECE --

DOÑA G \_\_\_\_\_ mayor de edad,  
casada, vecina de Madrid calle \_\_\_\_\_  
número \_\_\_\_\_ y con D.N.I., número \_\_\_\_\_

Manifiesta haber nacido en \_\_\_\_\_ el día  
12 de Marzo de 1.9 \_\_\_\_; hija de los consortes  
finados Don J \_\_\_\_\_ y Doña María \_\_\_\_\_ y estar  
casada en únicas nupcias con DON V. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de cuyo matrimonio tiene dos hijos llamados  
DON \_\_\_\_\_ y DOÑA \_\_\_\_\_

Tiene, a mi juicio, la capacidad legal necesaria  
para otorgar testamento abierto, que redacto yo,

el Notario, de conformidad con las instrucciones  
de la testadora, verbalmente manifestadas en los  
términos siguientes: -----

--- DISPOSICIONES ---

PRIMERA.- Concede a su mencionado cónyuge la  
facultad de optar por una de los dos siguientes  
legados, entendiéndose que se hace por el primero  
si esta manifestara en contrario: -----

a) El usufructo universal y vitalicio de toda su  
herencia, con relevación de inventario y fienda y  
facultad para posesionarse por sí de este legado. -

Ruego a sus hijos y dependientes, respecto este  
legado. Si alguno lo impugnase, quedará reducida  
su participación en la herencia a su legítima  
estricta o corta, acrediendo el exceso a los que  
lo acepten. Y si lo impugnasen todos, lega a su  
cónyuge lo dispuesto en el párrafo siguiente: -----

b) El tercio de libre disposición, en pleno  
dominio, sin perjuicio y además de la cuota legal  
usufructuaria. -----

SEGUNDA.- Lega a su hija DOÑA

\_\_\_\_\_, el piso \_\_\_\_\_ letra \_\_\_\_\_ de la casa número  
\_\_\_\_\_ de la calle \_\_\_\_\_ de Madrid, así  
con cuanto exista de puertas adentro y con la



facultad de tomar posesión por sí misma del presente legado.-----

TERCERA.- Y en el remanente de todos sus bienes instituye herederos universales, por partes iguales y con derecho de sustitución en favor de sus respectivos descendientes, a sus mencionados hijos DON ..... Y DOÑA I

-----  
--- OTORGAMIENTO ---

Leído el presente testamento en voz alta, por mí, el Notario, a la testadora, advertida del derecho a hacerlo por sí, del que no usó, manifiesta quedar enterada de su contenido y de estar conforme con su última voluntad, por lo que firma.-----

De conocer a la testadora, de haberse observado en el otorgamiento la unidad de acto y de cuanto se contiene en el presente instrumento público, extendido en dos folios de papel del Timbre del Estado, exclusivo para usos notariales, serie 3F,

números 76 y el del presente, yo, el Notario, DOY FE.-----

Está la firma de la testadora.- Signado :  
1 2.- Rubricados y sellado.-----

NOTA: Dentro del tercer día envío al Decanato del Colegio Notarial de Madrid la comunicación prevista en el Art. 11 del Anexo Segundo del Reglamento Notarial.- Doy Fé.- Hernández.- Rubricado.

ES COPIA DE SU MATRIZ, con la que concuerda literalmente que libro para la hija y heredera--- DOÑA ..... , en el presente pliego, habiéndoseme acreditado el fallecimiento de la testadora, en Madrid el diecisiete de enero de dos mil dos.-

